

**TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1627/2026/FMSCO/TO****I – DO OBJETO**

1.1. Registro de Preço para aquisição de produtos de limpeza pesada e saneantes hospitalares destinados à higienização, desinfecção, sanitização, lavanderia hospitalar e conservação das instalações do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para o período estimado de 12 (doze) meses.

1.2. Das descrições/especificações dos itens e dos quantitativos estimados.

1.2.1. Considerar para efeito da elaboração da proposta de preço a descrição dos itens constantes neste Termo de Referência, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	ACIDULANTE PARA ROUPAS - NEUTRALIZANTE ACIDULANTE PARA LAVANDERIAS. ESSE PRODUTO É IMPRESCINDÍVEL NOS PROCESSOS DE LAVAGEM DE ROUPAS QUE UTILIZAM ALVEJANTES CLORADOS E PRODUTOS ALCALINOS FORTES. NEUTRALIZA A AÇÃO RESIDUAL DO CLORO E DOS ALCALINOS QUE PODEM ALTERAR A COLORAÇÃO E A VIDA ÚTIL DA ROUPA. PODE SER UTILIZADO EM CONJUNTO COM AMACIANTES OU EM PROCESSOS SEPARADOS. PROTEGE AS FIBRAS DOS TECIDOS CONTRA A AÇÃO RESIDUAL QUE CAUSA O DESGASTE PRECOCE. Galão de 5 Litros	UND	50
2	AMACIANTE INDUSTRIAL, AMACIANTE INDUSTRIAL PARA TECIDOS. FORMULADO PARA PROPORCIONAR AO TECIDO MACIEZ, ELASTICIDADE, COR REATIVIDADE, AROMA AGRADÁVEL, DEIXA OS TECIDOS LIVRES DE BACTÉRIA, UTILIZADO NA PÓS-LAVAGEM, NA ÚLTIMA OPERAÇÃO DE ENXÁGUE PARA QUALQUER TIPO DE FIBRA. GALÃO DE 50 L	UND	50
3	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL -ÁCIDO PERACÉTICO 0,20%. CONFORME NORMA TÉCNICA NBR -14.725. Galão de 5 Litros	UND	50
4	DESINFETANTE DE USO GERAL CONCENTRADO LIMPADOR DE USO GERAL COM UM ALTO PODER DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SUBSTITUINDO LIMPADORES ALCALINOS, NEUTROS E CLORADOS DEVIDO AO PODER OXIDANTE QUE REAGE COM SUJIDADES ORGÂNICAS. O PRODUTO É CONCENTRADO E A BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO COM TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS DE ÚLTIMA GERAÇÃO, PRODUTO OXIDANTE, NEUTRALIZA ODORES, ATUA EM GORDURAS E OLEOSIDADES (ANIMAL, VEGETAL E MINERAL), FULIGENS, TERRA E SUJIDADES PROVOCADAS POR MOFO, AGINDO ATRAVÉS DA PENETRAÇÃO E QUEBRA DA MOLÉCULA DA SUJIDADE EM PEQUENAS PARTÍCULAS, FACILITANDO A SUA REMOÇÃO EM SUPERFÍCIES LAVÁVEIS TIPO: CERÂMICAS, PORCELANATOS, AZULEJOS, PAREDES, FÓRMICA, AÇO INOXIDÁVEL, CROMADOS, PLÁSTICOS, VIDROS, ESPELHOS, PISOS TRATADOS COM	UND	60



	ACABAMENTO ACRÍLICO, CARPETES E ESTOFADOS. Galão de 50 Litros		
5	DESINFETANTE DE USO HOSPITALAR - HIPOCLORITO DE SÓDIO 10 OU 12%% 10.000 PPM. CONFORME NORMA TÉCNICA NBR - 14.725. Galão de 50 Litros	UND	60
6	DETERGENTE ALCALINO CLORADO, EM GEL, DE AMPLA APLICAÇÃO, COM ALTO PODER SANITIZANTE E DESENGORDURANTE. POSSUI EXCELENTE RENDIMENTO E FORMAÇÃO DE ESPUMA ADERINDO FACILMENTE EM SUPERFÍCIES INCLINADAS LIMPANDO E DESINFETANDO EM UMA ÚNICA OPERAÇÃO. POSSUI EFICÁCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ENSAIOS, CONFORME RDC Nº14/07 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA/MS) PARA BACTÉRIAS TESTADAS: GRAM-POSITI VAS E GRAM-NEGATIVAS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS, ESCHERICHIA COLI E PSEUDOMONAS AERUGINOSA. GALÃO DE 5 LITROS	UND	50
7	DETERGENTE ENZIMÁTICO (5 ENZIMAS) DE USO PROFISSIONAL, INDICADO ESPECIFICAMENTE PARA A LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, COMPOSIÇÃO: PROTEASE, AMILASE, LÍPASE, PROTEASE SUBTILISIN, CARBOHIDRASE, NONIL FENOL ETOXILADO, ESTABILIZANTES, SOLVENTES ORGÂNICOS, ALCALINIZANTE, CORANTE, CONSERVANTE E VEÍCULO. GALÃO DE 5 LITROS	UND	50
8	DETERGENTE PARA LAVANDERIA INDUSTRIAL, PRODUTO PERFUMADO, CONCENTRADO, FEITO À BASE DE SABÃO NATURAL E TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS DE ALTA PERFORMANCE. ASSOCIADOS A AGENTES COMPLEXANTES E ANTI-REDEPOSITANTES, EVITAM MANCHAS E SUJIDADES NOS TECIDOS. INDICAÇÃO DE USO: LAVAGEM DE TECIDOS DE ALGODÃO, SINTÉTICOS E MISTOS EM LAVANDERIAS PROFISSIONAIS INDUSTRIAIS. GALÃO DE 50 L	UND	60
9	IMPERMEABILIZANTE BRILHO MOLHADO - BRILHO MOLHADO É UM IMPERMEABILIZANTE, QUE APRESENTA ALTOBRILHO E É ANTIDERRAPANTE. SUA FORMULAÇÃO AVANÇADA COM RESINAS ACRÍLICAS CONFERE GRANDE RESISTÊNCIA AO TRÁFEGO INTENSO. INDICADA PARA PISOS LAVÁVEIS, TAIS COMO: MÁRMORES, GRANITOS, CERÂMICAS, PAVIFLEX, PISOS DE MADEIRA, SINTECADOS, GRANILITES, ACIMENTADOS E PISOS DE BORRACHA ENTRE OUTROS. GALÃO DE 5 LITROS	UND	50

1.2.1. O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances. O orçamento será sigiloso, conforme "Art. 24 da Lei nº14.133/2021 e parágrafo 1º do art. 18 do Decreto Municipal Nº07, de 31 de janeiro de 2024.

1.2.2. A aquisição de produtos de limpeza pesada e saneantes hospitalares destinados à higienização, desinfecção, sanitização, lavanderia hospitalar e conservação das instalações do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, destina-se ao atendimento das



manutenções abaixo especificadas e de outras que venham a surgir no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço para aquisição de produtos de limpeza pesada e saneantes hospitalares destinados à higienização, desinfecção, sanitização, lavanderia hospitalar e conservação das instalações do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins:

- 1.2.2.1. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.2.2.2. Manut. Do Centro de Espc. Em Odontologia;
- 1.2.2.3. Manut. Do centro de Atenção Psicossocial;
- 1.2.2.4. Manut/ Programas da Atenção Básica;
- 1.2.2.5. Manut. Ambulatório Medico Especialidades;
- 1.2.2.6. Manutenção do Hospital Mun. De Colinas;
- 1.2.2.7. Manutenção do Caps ADIII;
- 1.2.2.8. Manutenção da Clínica de Fisioterapia;
- 1.2.2.9. Manutenção da Farmácia básica;
- 1.2.2.10. Manutenção da Vigilância Sanitária;
- 1.2.2.11. Manutenção da Vigilância Epidemiológica;
- 1.2.2.12. Manut. Do Núcleo de Controle de Zoonoses;

1.3. Do enquadramento do objeto como serviço comum.

1.2.1 O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade **Pregão, sob sistema de Registro de Preço.**

1.4. Da justificativa da Contratação.

1.4.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de produtos de limpeza pesada e saneantes hospitalares destinados à higienização, desinfecção, sanitização, lavanderia hospitalar e conservação das instalações do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins.

1.4.2. A justificativa fundamenta-se na necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de assepsia, controle microbiológico e segurança sanitária no ambiente hospitalar, considerando tratar-se de unidade de saúde com atendimento contínuo à população, o que exige rigorosos padrões de limpeza e desinfecção.

1.4.3. A ausência ou insuficiência desses insumos comprometeria diretamente:

- A prevenção e o controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS);
- A segurança de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde;
- A regularidade do funcionamento dos serviços hospitalares;
- O cumprimento das normas sanitárias vigentes.

1.4.4. Ressalta-se que os produtos a serem adquiridos devem atender às exigências técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores, especialmente a Agência Nacional de



Vigilância Sanitária, garantindo eficácia microbiológica, segurança no manuseio e conformidade com a legislação sanitária.

1.4.5. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se a alternativa mais adequada, uma vez que permite aquisições parceladas conforme a demanda real da unidade hospitalar, evita a formação de estoques excessivos, reduz perdas por vencimento e proporciona maior controle e racionalização dos recursos públicos.

1.4.6. Além disso, a contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a Administração Pública atue de forma preventiva, organizada e alinhada ao interesse público.

1.4.7. Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços de saúde, a manutenção das condições sanitárias adequadas e a proteção da coletividade atendida pelo Hospital Municipal de Colinas do Tocantins.

1.4.1. Das quantidades estimadas.

1.4.1.1. As quantidades estimadas são para o período de 12 (doze) meses, conforme consta na solicitação nº 16772719 anexada nos autos do Processo Administrativo.

1.4.1.2. Os quantitativos constantes na tabela acima, são estimados e correspondem ao número máximo de solicitações a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

1.4.1.3. Os quantitativos estimados relacionados neste Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

1.4.1.4. A justificativa fundamenta-se na necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de assepsia, controle microbiológico e segurança sanitária no ambiente hospitalar, considerando tratar-se de unidade de saúde com atendimento contínuo à população, o que exige rigorosos padrões de limpeza e desinfecção.

1.4.1.5. Os quantitativos detalhados por item constarão em planilha específica anexa a este Termo de Referência, com suas respectivas unidades de medida e especificações técnicas.

1.4.1.6. Ressalta-se que as quantidades apresentadas possuem caráter meramente estimativo, não se configurando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, nos termos da legislação vigente aplicável ao Sistema de Registro de Preços. As contratações ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária do Município.

1.4.6. Os quantitativos estimados relacionados neste Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

1.4.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior as quantidades constantes neste Termo de Referência.

1.4.8. As empresas licitantes deverão ofertar propostas, bem como cotar a quantidade total para todos os itens. Neste contexto, haverá apenas uma pessoa jurídica vencedora por item.



1.4.9. Resultados Esperados com a aquisição do objeto deste Termo de Referência.

1.4.9.1. A aquisição de produtos de limpeza pesada e saneantes hospitalares, por meio de Registro de Preços, tem como finalidade assegurar a manutenção contínua das condições adequadas de higienização, desinfecção e sanitização do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, garantindo a eficiência e segurança dos serviços de saúde prestados à população.

1.4.9.2. Com a efetivação da contratação, esperam-se os seguintes resultados:

- Manutenção de ambientes hospitalares seguros e adequados

Garantia de higienização eficaz das áreas críticas, semicríticas e não críticas, contribuindo para a redução de riscos biológicos e contaminações.

- Prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS).

Disponibilidade permanente de produtos com eficácia comprovada, em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, fortalecendo os protocolos de biossegurança.

- Continuidade e regularidade dos serviços públicos de saúde.

Abastecimento adequado e contínuo dos insumos necessários às rotinas hospitalares, evitando interrupções nas atividades assistenciais e operacionais.

- Padronização dos procedimentos de limpeza e desinfecção.

Utilização de produtos com especificações técnicas previamente definidas, garantindo uniformidade, controle de qualidade e maior eficiência operacional.

- Melhoria das condições de trabalho dos profissionais.

Disponibilização de insumos adequados, reduzindo riscos ocupacionais e proporcionando maior segurança aos servidores envolvidos nas atividades de higienização e lavanderia hospitalar.

- Otimização dos recursos públicos.

Aquisição conforme demanda real, por meio do Sistema de Registro de Preços, evitando desperdícios, perdas por vencimento e compras emergenciais com valores superiores.

- Conformidade com a legislação vigente e com os órgãos de controle.

Atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às normas sanitárias aplicáveis, garantindo maior segurança jurídica e administrativa ao procedimento.

1.4.9.3. Dessa forma, os resultados esperados refletem não apenas a melhoria das condições sanitárias da unidade hospitalar, mas também o fortalecimento da gestão pública eficiente, preventiva e alinhada ao interesse coletivo.

1.5. Da Fundamentação Legal.

1.5.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.



2 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO.

2.1. A licitação para contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob **Registro de Preço**, com a adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item**.

2.1.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O critério de julgamento será o **Menor Preço do Item**, observadas as exigências no Edital e Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2. Do órgão Gerenciador.

2.2.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Eletrônico, oriundo deste Termo de Referência, será a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

2.2.1.1. Fica esclarecido que para a presente licitação não tem Órgãos Participantes;

2.3. Da Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preço.

2.3.1. O Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado nos artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133/2021 e Seção I – Do Sistema de Registro de Preços - dos Procedimentos Auxiliares do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, considerando a celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; o atendimento de demandas imprevisíveis, a possibilidade da participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

2.2.3. Justifica-se a adoção do **Sistema de Registro de Preços** por se tratar de materiais cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração.

2.3. Da Justificativa do Critério do Julgamento e da Adjudicação da Contratação.

2.3.1. O julgamento pelo critério de menor preço por item e adjudicação por item, justifica-se em decorrência do menor dispêndio para Administração Municipal, fator considerado relevante para a seleção das propostas. Significa que, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Instrumento Convocatório, será reputada vencedora a proposta que ofertar o menor valor (desde que não seja inexequível), o que resultará na maior vantagem para a Administração.

2.4. Justificativa para não aceitação de empresas em forma de consórcio.

2.4.1. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade e elevado valor.

2.4.2. Conforme pode ser verificado com a análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciais, bem como na doutrina jurídica, a participação em



consórcio deve ser restrita aos casos concretos em que não se restrinja a competição ou que a amplie.

2.5. Da Subcontratação.

2.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.6. Do Tratamento Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte.

2.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Nº14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº123, de 2006 e do Decreto Nº8.538 de 2015.

2.6.2. O Instrumento Convocatória preverá cota exclusiva para os itens cujo valor seja de até 80.000,00 (oitenta mil reais) e cota reservada de até 20% para os itens cujos valores sejam superiores a até 80.000,00 (oitenta mil reais), à participação às microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI e Cota Principal para Ampla Concorrência, tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

2.6.2.1. “**Item Exclusivo para ME, EPP e MEI**”, correspondente a 100% (cem por cento) da quantidade total do item, destinado à participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. A Contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos do Edital e deste Termo de Referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.2. As licitantes deverão proporcionar a entrega objeto deste Termo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.3. As licitantes deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

3.1.4. A Contratada deverá assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os produtos decorrentes do presente Termo de Referência, sendo que o **CONTRATANTE**, não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, reconhecimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.



3.1.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.1.6. Os produtos devem ser acondicionados e embalados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sob pena de aplicação das penalidades expressas neste Termo de Referência e da legislação vigente.

3.1.7. Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

3.1.8. Itens de deverão atenderem às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.1.9. As licitantes deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

3.1.10. Os produtos de limpeza devem estar de acordo com norma técnica nº 14.725 e devem ser disponibilizados a Ficha com Dados de Segurança.

3.1.11. Critérios de Sustentabilidade.

3.1.11.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.1.11.2. Considerando a natureza do objeto — aquisição de produtos de limpeza pesada e saneantes hospitalares — deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

3.1.11.2.1. Regularidade sanitária e ambiental.

Os produtos deverão possuir registro ou notificação válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigido, bem como atender às normas técnicas e ambientais vigentes, assegurando controle quanto à composição e segurança de uso.

3.1.11.2.2. Preferência por produtos biodegradáveis e de menor impacto ambiental.

Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da eficácia hospitalar, deverão ser priorizados produtos com formulações biodegradáveis, concentração adequada e menor toxicidade.

3.1.11.2.3. Embalagens ambientalmente adequadas.

As embalagens deverão, preferencialmente, ser recicláveis, reutilizáveis ou fabricadas com material que cause menor impacto ambiental, incentivando-se práticas de logística reversa.

3.1.11.2.4. Uso racional e combate ao desperdício.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da unidade hospitalar, evitando estoques excessivos e descarte por vencimento.

3.1.11.2.5. Ficha de Segurança (FISPQ).



Todos os produtos químicos deverão ser acompanhados de Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), garantindo orientações quanto ao manuseio, armazenamento e destinação adequada.

3.1.11.2.6. Responsabilidade socioambiental do fornecedor.

A contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e ambiental, bem como adotar boas práticas de responsabilidade social e cumprimento da legislação vigente.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a redução de impactos ambientais, o uso consciente de recursos públicos e a promoção de práticas sustentáveis, sem prejuízo da qualidade e da segurança exigidas no ambiente hospitalar.

3.1.12. Capacidade Técnica.

3.1.12.1. No mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos do presente Termo, em qualquer época, que demonstre o fornecimento do objeto.

3.1.12.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.1.12.1.2. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.1.12.2. Documentos a ser apresentado pelas licitantes vencedoras, após a publicação do resultado da licitação.

3.1.12.2.1. No prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado da licitação, no Diário Oficial do Município do Colinas do Tocantins/TO, a Licitante Vencedora, sob pena de desclassificação, deverá apresentar junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins (**Anexo I**), Rua 23 A, 1.445 – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.790-000 ou pelo e-mail licitacao@colinas.to.gov.br, a documentação abaixo especificada:

3.1.12.2.1.1. Fornecer a FDS – Ficha com Dados de Segurança dos produtos, conforme a Norma Técnica N° 14.725.

3.1.12.2.1.2. Cópia da licença Sanitária Estadual ou Municipal, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estão sediados os respectivos estabelecimentos dos **fabricantes** ou **distribuidores**.

3.1.12.2.1.3. Cópia do registro sanitário dos materiais expedida pela ANVISA aos fabricantes dos produtos, conforme Artigo 7 do Decreto 8.077 de 14 de agosto de 2013”.

3.1.12.2.1.4. Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), quando exigível, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.1.12.3. O não cumprimento das exigências previstas para homologação no item **3.1.12.2.1.**, pela primeira classificada, ensejará a convocação das demais participantes do certame, obedecendo a ordem cronológica de classificação.



3.1.12.3. Justificativa da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

3.1.12.3.1. A capacidade técnica exigida do fornecedor constante no subitem **3.1.12.1.** tem como objetivo atestar, que a licitante participante do certame tem experiência em executar os serviços de forma satisfatória e que já executou objeto compatível em características e quantidades com àquele a ser contratado. Tendo como finalidade atestar e avaliar se os licitantes possuem conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

3.1.12.3.2. A exigência de apresentação do documento elencado no item **3.1.12.2.1.1.** é amparada pela Norma ABNT NBR 14725. A justificativa técnica e legal para essa obrigatoriedade baseia-se em pilares essenciais:

- **Conformidade Legal e Normativa;**
- **Segurança do Trabalho;**
- **Protocolos de Emergência e Meio Ambiente;**
- **Gestão de Risco Hospitalar;**

3.1.12.3.3. A exigência de apresentação do documento elencado no item **3.1.12.2.1.2.** visa garantir a **segurança, a qualidade e a procedência** dos produtos utilizados em ambientes de saúde, mitigando riscos de contaminação microbiológica e falhas de fabricação. A fundamentação legal e técnica para essa exigência é composta por:

- **Controle de Risco à Saúde Pública;**
- **Cumprimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);**
- **Regularidade da Cadeia de Fornecimento;**
- **Poder de Polícia da Administração;**

3.1.12.3.4. A exigência de apresentação do documento elencado no item **3.1.12.2.1.3.**, é obrigatória para garantir a segurança, eficácia e qualidade dos produtos, prevenindo riscos à saúde de pacientes, funcionários e visitantes em ambientes hospitalares, conforme previsto no Artigo 7º do Decreto nº 8.077/2013.

3.1.12.3.5. A exigência de apresentação do documento elencado no item **3.1.12.2.1.4.** A exigência da **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** expedida pela Anvisa justifica-se pela necessidade de garantia da saúde pública, pois, trata-se de controle sanitário legal, respaldado pelo Tribunal de Contas da União. Exigência legal prevista na Lei Federal nº 6.360/1976 e a RDC Anvisa nº 16/2014 que determinam que empresas envolvidas no armazenamento, distribuição ou comercialização de saneantes possuam a respectiva autorização. A jurisprudência do TCU e as próprias normas da Anvisa dispõem que a AFE é obrigatória para empresas fabricantes e distribuidoras (atacado). No entanto, se o licitante for classificado exclusivamente como comércio varejista fornecendo para consumo final do órgão, ele pode estar dispensado da AFE, devendo o edital exigir nestes casos a apresentação da AFE da fabricante dos produtos.

3.2. Dos Critérios de seleção do Fornecedor.

3.2.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.



3.2.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

3.2.1.2. Para o fornecimento dos materiais solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao a art. 70, da Lei nº 14.133/2022, conforme discriminados no Edital.

IV – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS.

4.1. Formalização.

4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório, no aviso e nas propostas apresentadas.

4.2. Da Vigência (validade) da Ata de **Registro de Preço** e da Possibilidade de Prorrogação e das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados.

4.2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia último subsequente à data de divulgação no PNCP e sua publicação no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

4.2.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preço, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Instrumento Contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2.1. O Instrumento Contratual de que trata o item 4.2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO

4.2.3.1. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, caso o mesmo, seja



devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras e Orçamento ou enviado via e-mail: compras@colinas.to.gov.br, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

4.3. Das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.3.1. Os preços registrados, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual aumento superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 41 c/c parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.4. Vedação a acréscimo de quantitativos.

4.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO – FORMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA.

5.1. Regime de Execução e Forma de Fornecimento.

5.1.1. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada e de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante.

5.1.2. A Contratante, em regra, encaminhará a ordem de compra ou documento equivalente para o e-mail da Contratada cadastrado no Município.

5.1.3. A empresa Contratada/Detentora deverá entregar os materiais nas condições e especificações constantes neste Termo de Referência e na sua Proposta apresentada no Ato Convocatório.

5.1.4. Ficará sob a responsabilidade do Contratada/Detentora a entrega dos materiais, ficando vedado ao Contratada/Detentora entregar quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.

5.1.5. Os materiais deverão ser entregues acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte pela Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade.

5.1.6. Todos os materiais serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria Municipal de Saúde, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

5.1.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.1.8. Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



5.1.9. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, observadas as especificações técnicas, prazos de validade e normas aplicáveis. O transporte, a carga e a descarga dos materiais serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.2. Do Prazo de Entrega

5.2.1. A contratada terá o prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, para realizar a entrega dos produtos requisitados.

5.2.2. CONTRATADA deverá comunicar à Administração de forma justificada, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no item anterior, com a devida comprovação.

5.2.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos materiais somente será conhecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, caso, o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue ao Setor de Gestão de Contratos (Gestor de Contrato), o qual vai encaminhar para Secretaria Adjunta de Licitação, para as providências cabíveis, quanto, ao deferimento ou não do pedido de prorrogação, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2.4. A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto deste Termo de Referência.

5.2.5. A entrega será de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, **em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra emitida pelo Setor Requisitante.**

5.2.6. No momento da entrega os materiais que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação feita pelo Setor Requisitante.

5.3. Do Local de Entrega

5.3.1. Os materiais constantes no subitem 1.2.1. deste Termo de Referência deverão ser **entregues** no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, localizada na Rua 23, 1445 – Setor Aeroporto II - CEP 77.760-000 - Colinas do Tocantins/TO, na presença de servidor devidamente autorizado.

5.4. Garantia.

5.5.1. Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima legal ou aquela oferecida pelo fabricante, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração. A garantia não exclui a responsabilidade da contratada pela substituição de materiais com vícios, defeitos ou inconformidades identificadas após o recebimento.

5.5. Carga e Descarga.

5.5.1. A carga, o transporte e a descarga dos materiais objeto desta contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser realizados de forma adequada, segura e em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis.



5.5.2. Os procedimentos de carga e descarga deverão preservar a integridade dos produtos, evitando danos, avarias ou perdas, sendo observadas as condições apropriadas de acondicionamento, manuseio e segurança.

5.5.3. Eventuais danos causados aos materiais durante as operações de carga, transporte ou descarga serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá promover a imediata substituição dos produtos danificados, sem ônus adicional para a Administração.

5.5.4. A Contratada deverá observar os horários, locais e orientações definidos pela Administração para a entrega e descarga dos materiais.

5.6. Do Recebimento do Objeto

5.6.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias (dez) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6.3. No recebimento e aceitação dos materiais serão observadas, no que couber, as disposições contidas no inciso II, alíneas "a" e "b" do art. 57 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.6.4. O Recebimento Provisório e Definitivo dos materiais, deverão ser realizados em conformidades com o previsto no inciso I c/c alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 58 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.6.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.6.6. O atraso injustificado na entrega implicará em advertência, multa ou rescisão do contrato unilateralmente, como prazo máximo o limite de 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, através de seu Fiscal de Contrato.

5.6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

VI – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

6.1. Da Fiscalização.

6.1.1. A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Órgão Gerenciador, por intermédio da Secretaria Municipal de



administração, através da servidora **Mayla Lorena Moreira Silva/ Portaria nº399/2025**, que acompanhará a entrega dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal, as seguintes atribuições:

6.1.3. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e supervisionar todas as etapas da execução dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, principalmente quanto a modelo ofertado, validade, etc.
- b) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços fornecido em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição dos serviços;
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço entregue ao que foi solicitado;
- e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- i) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- k) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- l) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.



m) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

n) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no Lei nº14.133/2021.

o) A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Administração.

6.1.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

6.2. Da Gestão do Instrumento Contratual.

6.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pela Gestora de Contrato, **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues, sob portaria de 34 de 02 de janeiro de 2025**, a qual será indicada ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.2.2. O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.5. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade



superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.6. O Gestor do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.7. O Gestor do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.8. Competirá ao Gestor do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. Obrigações da Contratada.

7.1.1. Constituem obrigações da Contratada, além daquelas previstas na legislação vigente e nos demais instrumentos que regem a contratação:

- a) Fornecer os materiais objeto deste Termo de Referência em conformidade com as especificações técnicas, prazos, quantidades e condições estabelecidas;
- b) Assegurar a qualidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades;
- c) Substituir, sem ônus para a Administração, os materiais recusados ou rejeitados pela fiscalização, no prazo estabelecido;
- d) Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e demais disposições legais pertinentes ao objeto;
- e) Arcar com todos os encargos decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, tributos, taxas e demais custos diretos ou indiretos;
- f) Fornecer, quando aplicável, a documentação técnica necessária, tais como certificados, laudos e fichas de segurança (FISPQ);
- g) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- h) Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos e informações relacionadas ao objeto contratado.

7.2. Obrigações da Administração.

7.2.1. Constituem obrigações da Administração:



- a) Fornecer à Contratada as informações e orientações necessárias para a adequada execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais por meio de servidor ou comissão designada;
- c) Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos materiais, nos termos da legislação vigente;
- d) Efetuar o pagamento devido, conforme as condições estabelecidas nos instrumentos que regem a contratação;
- e) Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto.

VIII – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

8.2.2. Multa:

8.2.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



8.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

8.2.2.2. Compensatório de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações administrativas descritas acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

8.2.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando cometer fraude fiscal, fraude na execução contratual ou utilizar documentos falsos, declarações enganosas ou outros meios ilícitos com o objetivo de obter vantagem indevida, alterar o resultado da licitação ou induzir a Administração em erro; Praticar atos ilícitos com dolo ou má-fé, como fraude comprovada na execução do contrato, conluio, corrupção, fraude à licitação, oferecimento de vantagem indevida a agente público, ou qualquer conduta que comprometa a lisura e a moralidade administrativa, ou cause danos grave ao erário, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.6. A critério da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

IX – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

9.1.1. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.



9.2. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Protocolo, Nº da Dispensa e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.5. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

9.5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.



9.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.13. O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO ao (à) contratado (a) está diretamente vinculado à prestação do serviço a ser contratado. Portanto, o Município de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

9.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

9.15. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

9.16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, que couber.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL.

10.1 Não será exigida garantia contratual, conforme previsto nos **arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021**, por não se justificar sua necessidade diante da natureza do objeto e da forma de pagamento adotada.

10.2 A dispensa da exigência de garantia fundamenta-se no fato de que o pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo dos serviços contratados, devidamente atestados pela fiscalização, eliminando o risco de prejuízo ao erário.

Colinas do Tocantins, 03 de março de 2026.

LUANA MARQUES DE OLIVEIRA

Portaria N° 156 de 02/02/2026

ELLÂINE SANTOS

Portaria N° 156 de 02/02/2026

MARA PATRÍCIA MAIONE MENDES OLIVEIRA

Portaria N° 156 de 02/02/2026